



## Conselho de Jovens

### Regulamento

#### Artº 1º (Natureza)

O Conselho de Jovens é o órgão consultivo da Direcção previsto no Artº 26 dos Estatutos do SNQTB com a competência aí definida, constituído por quinze sócios com pelo menos um ano completo de filiação e com trinta e cinco ou menos anos de idade.

#### Artº 2º (Composição)

A composição do Conselho reflectirá, na medida do possível, a estrutura dos Sócios do Sindicato, as categorias profissionais de Quadros e Técnicos e a implantação nacional do Sindicato.

#### Artº 3º (Nomeação)

- a) Os Membros do Conselho de Jovens serão nomeados pela Direcção do Sindicato, sob proposta de, pelo menos, cinco membros dos Órgãos Centrais do Sindicato;
- b) Os membros do Conselho de Jovens, serão empossados pelo Presidente da Mesa Unificada da Assembleia Geral e do Conselho Geral e assinam um termo de aceitação de funções.

#### Artº 4º (Duração do Mandato)

- a) Os membros do Conselho de Jovens têm mandatos de quatro anos, cessando funções, todavia, com a cessação de funções da Direcção que os nomeou;
- b) Os membros do Conselho que entretanto cumprirem trinta e seis anos ou apresentarem renúncia às funções serão substituídos pela Direcção através dos procedimentos descritos no Artº 3º.

#### Artº 5º (Convocatória)

- a) O Conselho de Jovens reúne pelo menos duas vezes por ano;
- b) O Conselho de Jovens reúne por convocatória da Direcção do Sindicato;
- c) Da convocatória constará a ordem de trabalhos, local e hora da reunião;
- d) O Conselho reúne à hora marcada desde que estejam presentes dois terços dos seus membros e meia hora depois desde que compareçam ou estejam representados a metade dos seus membros.
- e) É permitida a representação de Conselheiros ausentes, mas cada Conselheiro presente só poderá representar um único ausente.

#### Artº 6º (Funcionamento)

- a) O Conselho designará um Coordenador;
- b) Das reuniões serão lavradas Actas sucintas;
- c) O Conselho deliberará sobre a forma de Recomendações ou Propostas que enviará à Direcção que, quando for esse o caso, as distribuirá a outros órgãos do SNQTB;



d) Para a análise de questões específicas ou para a realização de estudos ou pareceres, o Conselho poderá subdividir-se em Grupos de Trabalho.

Artº 7º  
**(Ligação à Direcção)**

a) O Conselho de Jovens terá como interlocutor directo um dos Directores do Sindicato ou qualquer outro membro dos Corpos Gerentes que a Direcção entenda nomear para esse fim;

b) A esse interlocutor caberá dinamizar e apoiar o funcionamento do Conselho de Jovens, podendo ser autorizada a sua participação nas reuniões, sem direito a voto;

Artº 8º  
**(Requisição e despesas de funcionamento)**

a) Aos membros do Conselho de Jovens serão pagas despesas de transporte e refeição de acordo com a prática do sector bancário;

b) Sempre que necessário, os membros do Conselho de Jovens serão requisitados pela Direcção às instituições onde trabalham de modo a comparecerem às reuniões do Conselho;

c) Caso se verifique algum prejuízo salarial dos membros do Conselho de Jovens, por comparecerem às reuniões, o SNQTB assumirá esses encargos.

Artº 9º  
**(Disposições finais)**

O Conselho de Jovens elaborará até final de Fevereiro seguinte, o relatório anual da sua actividade, que será submetido à apreciação da Direcção do Sindicato.